

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 02 de agosto de 2023

PARECER JURÍDICO

045/2023



Fis. N°	04
Proc. N°	1678/2023

De: Procuradoria-geral.
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 045/2023.
Autoria: JOSÉ DE MELO.

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA TRAVESSA LOCALIZADA NA RUA TATUAPÉ, Nº 548, NO BAIRRO CHÁCARA MARCOS”.

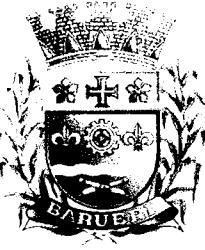
Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José de Melo que pretende denominar a travessa localizada na Rua Tatuapé, nº548, no bairro Chácara Marcos, neste município da seguinte forma:

TRAVESSA JOÃO LEOCADIO

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

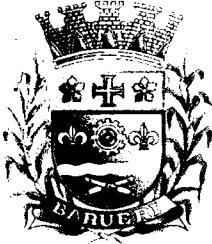
Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e",
item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

Fls. N° 06
Proc. N° 1678/2023

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.

MAGNO EIJI MORI

Procurador da Câmara

OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

